

## Ofício Circular n.001/2021/COMISSÃO ELEITORAL/AROM

Porto Velho-RO, 14 de dezembro de 2021.

### Aos Gestores Municipais do Estado de Rondônia

**Assunto:** Esclarecimentos acerca da atualização dos dados cadastrais dos prefeitos aptos a votar.

Senhores Prefeitos,

Com os devidos cumprimentos, respeitosamente, dirigimo-nos a Vossas Excelências, a fim de esclarecer quanto aos questionamentos levantados por gestores municipais, acerca do ato publicado pela Comissão Eleitoral para o triênio 2022 - 2024, no que se refere ao recadastramento (atualização cadastral) dos Prefeitos junto à entidade, visando a atualização dos meios de contato, notadamente o número de *Whatsapp* e endereço eletrônico (e-mail) **pessoal** de cada Prefeito apto a votar, tendo em vista que o recurso utilizado para a votação consiste em sistema eletrônico.

Em primeiro lugar, esclarece-se que o referido ato apenas instrumentaliza o que já foi determinado, anteriormente, pelo Regulamento Eleitoral Retificado, publicado em 09 de dezembro de 2021 no Diário Oficial dos Municípios, que dispôs, em seu art. 26, §3º, a seguinte orientação:

Art. 26 - O voto observará as seguintes condições e procedimentos:  
§1º. O login (usuário) será o CPF do Prefeito (a) associado;  
§2º. A senha é secreta, individual e intransferível, com: extensão mínima de 20 caracteres, contendo letras, observado o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (a-z) maiúsculas e minúsculas; números indo-arábicos (0-9); e caracteres especiais (tais como, @ : - ; ? !).  
§3º. **Nas 24h antes de iniciar a votação, cada eleitor receberá mensagem por meio do aplicativo Whatsapp e/ou e-mail do eleitor cadastrado na AROM login e senha provisória, observado disposto no parágrafo anterior, podendo a seu critério alterá-la em campo**

próprio no link indicado no artigo 23 deste Regulamento, podendo realizar o pré-cadastro e validação de suas informações no mesmo prazo.

Dessa forma, **RATIFICANDO** o disposto no art. 26, §3º, do Regulamento Eleitoral, a Comissão Eleitoral emitiu o Comunicado de Recadastramento (atualização cadastral) para assegurar que todos os eleitores conseguirão, sem quaisquer intercorrências, votar no dia das eleições, cumprindo-se, assim, a missão institucional que lhe foi outorgada.

Adicionalmente, esclarece-se que o recadastramento (atualização cadastral) visa, tão somente, atualizar as informações cadastrais dos prefeitos representantes dos municípios associados, destacando-se que a Comissão Eleitoral estabelecerá contato individual com os gestores municipais, visando confirmar os dados e informações em questão.

Quanto ao procedimento preparatório do sistema eletrônico de votação, novamente, destaca-se que o próprio Regulamento Eleitoral, nos dispositivos acima citados, estabelece as condições e as formas de operacionalizar a realização das eleições em meio eletrônico, inclusive a validação do cadastro que **será feito e direcionado para o número de Whatsapp e e-mail informado pelos gestores, justamente para se evitar equívoco no direcionamento das orientações e formas de acesso ao sistema eletrônico.**

Por fim, reiteramos que a Comissão Eleitoral está à disposição dos gestores municipais para o esclarecimento de quaisquer dúvidas, podendo-se direcionar as solicitações para o seguinte endereço: [eleicao@arom.org.br](mailto:eleicao@arom.org.br).

Respeitosamente,



CELENE GOMES DE SOUSA  
*Presidente da Comissão Eleitoral*